

**180/2019 ----- AQUISIÇÃO -----**

**MUNICÍPIO DE LOURES**, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço electrónico [geral@cm-loures.pt](mailto:geral@cm-loures.pt) e telecópia número 211151709, adiante designado por **Primeiro Contraente** ou **Contraente Público**, ..; --

**E -----**

**BARRAQUEIRO TRANSPORTES, S.A.**, pessoa coletiva número 500151997, com sede na Avenida Santos e Castro, C.P. 1769-022 Lisboa, Freguesia do Lumiar, Município de Lisboa, endereço electrónico [rodest@rodest.pt](mailto:rodest@rodest.pt) e telecópia número 217511670, com o capital social de 15.000.000,00 euro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2ª Secção, adiante designada por **Segundo Contraente**, ..;-----

Tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua 36.ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2019, que aprovou o início do procedimento de Concurso Público e respetivas peças do procedimento, publicitado no Diário da República, II.ª Série, número 87, de 07 de maio de 2019, bem como no Jornal Oficial da União Europeia número 2019/S 090-216140, de 10 de maio de 2019 e comprovativo de disponibilização na plataforma Vortalnext em 07 de maio de 2019.-----

Tendo, também, em conta a deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, tomada pela Câmara Municipal de Loures na sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de julho de 2019, nos termos do disposto no artigo 96.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos;-----

Acordam em celebrar o presente contrato de **Aquisição de Serviços** que se rege pelas Cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira- 1. O Segundo Contraente obriga-se à Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para o Ano Letivo de 2019-2020, para diversos destinos programados, nos percursos casa/escola, em automóveis ligeiros e pesados de passageiros,**

**para um total estimado de 346 alunos**, total esse distribuído por **13 lotes**, segundo as quantidades, que constam no Anexo II – Lotes para os Circuitos Especiais de Transporte, do Caderno de Encargos nas condições estabelecidas na Proposta do **Segundo Contraente**, nas cláusulas do Caderno de Encargos, e demais elementos escritos, patenteados, documentos que, aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.-----

2. Os serviços, objeto do contrato, são prestados conforme a localização das escolas e localidades abrangidas pelos circuitos dos lotes com a indicação das escolas para onde é efetuado o transporte, o número de alunos e o número de viaturas a afetar a cada circuito de transporte, identificados no Anexo I – Localização das Escolas com Circuito Especial e no Anexo II- Lotes para os Circuitos Especiais de Transporte e descrição sucinta do objeto dos Lotes, ambos do Caderno de Encargos.-----

**Cláusula Segunda - 1.** Do contrato decorrem para o **Segundo Contraente**, as seguintes obrigações: -----

a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na proposta; -----

b) Obrigação de garantia de boa prestação dos serviços; -----

c) Obrigação de prestação dos serviços adicionais que se venham a manifestar necessários por força do aumento dos alunos referidos nos lotes, desde que as viaturas contratualizadas e usadas comportem na sua lotação tal acréscimo de alunos, não havendo, nestas circunstâncias, lugar a qualquer preço/pagamento adicional por tal serviço;-----

d) Se houver lugar a factos, não imputáveis ao **Contraente Público**, que impliquem a diminuição dos níveis quantitativos de serviço a prestar, designadamente a supressão de percursos/troços previamente existentes, o **Segundo Contraente** fica obrigado a aceitar a correspondente redução dos serviços de transporte a prestar, sem que haja lugar a

compensações ou indemnizações de qualquer natureza. -----

e) Executar o plano de monitorização e controlo dos serviços de transporte e acompanhamento/vigilância apresentado, tendo sempre um supervisor permanente, para efeitos de controlo e fiscalização da prestação de serviços, designadamente, para verificação do estado das viaturas, cumprimento de circuitos, cumprimento de horários, comportamentos profissionais de condutores e vigilantes;-----

f) Dar cumprimento ao plano com procedimentos de análise de anomalias do serviço e acidentes apresentado;-----

g) Dar cumprimento ao plano de ações preventivas apresentado; -----

h) Não ultrapassar um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos por circuito; -----

i) Assegurar o cumprimento do horário de chegada à escola, não antecipando em mais de 10 (dez) minutos entre a hora de chegada e a hora de início das aulas. -----

j) Observar todas as regras legais no que diz respeito ao objeto do contrato, designadamente integrando os serviços de acompanhamento ou vigilância no transporte.-----

2. A título acessório, constitui igualmente obrigação do **Segundo Contraente**, designadamente, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas;-----

**Cláusula Terceira-** Constituem também obrigações do **Segundo Contraente**:-----

a) Comunicar antecipadamente ao **Contraente Público** quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato. -----

b) Comunicar, durante a execução do contrato, qualquer alteração da denominação social ou da situação jurídica da sociedade. -----

c) Indicar ao **Contraente Público** o gestor de cliente responsável pelo cumprimento das regras

operacionais decorrentes do contrato celebrado e quaisquer alterações que venham a ocorrer posteriormente. -----

**Cláusula Quarta** - O **Segundo Contraente** obriga-se a reportar mensalmente ao **Primeiro Contraente** a notificação de lesões, doenças ocupacionais, dias perdidos, absentismo e óbitos relacionados com a execução do contrato, bem como o número de multas atribuídas aos condutores por excesso de velocidade. -----

**Cláusula Quinta** - O contrato tem início na presente data e mantêm-se em vigor durante o **Ano Letivo 2019-2020**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além daquele período.-----

**Cláusula Sexta - 1.** Sem prejuízo do número de alunos indicado para cada lote, o **Segundo Contraente** será informado até ao dia 10 (dez) de setembro do corrente ano, do efetivo número de alunos a transportar no respetivo circuito; -----

**2.** No que diz respeito às viaturas, e de forma a assegurar a sua operacionalidade, constituem, ainda, obrigações do **Segundo Contraente**: -----

**a)** Utilizar viaturas com registo de matrícula (ano de matrícula) até onze anos de idade;-----

**b)** Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, nomeadamente, a que respeita ao transporte de crianças constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio e legislação conexas; -----

**c)** Assegurar a manutenção completa da viatura, de modo a garantir perfeitas condições de funcionamento; -----

**d)** Assegurar a limpeza e manter o aspeto exterior cuidado dos veículos;-----

**e)** Dotar todas as viaturas de equipamento de comunicações;-----

**f)** Assegurar atempadamente os abastecimentos de combustíveis e lubrificantes, de modo a garantir a inexistência de imobilizações, por esse motivo, durante a execução dos serviços;-----

**g)** Garantir a qualidade da prestação dos serviços objeto do contrato;-----

- h) Identificar as viaturas com o logotipo do Contraente Público; -----
- i) Indicar, através de *lettering* ou de outra forma claramente visível, que as viaturas estão ao serviço do transporte escolar do Contraente Público, indicando, designadamente, o estabelecimento escolar que tem como destino;-----
- j) Afetar aos serviços a prestar o número de viaturas estabelecidos para cada Lote no Anexo II do Caderno de Encargos.-----
- k) Optar por oficinas que contemplam medidas de gestão ambiental, disponibilizando o documento comprovativo, caso este seja solicitado.-----
- 3. O Segundo Contraente** obriga-se ainda, a:-----
- a) Obter todas as licenças obrigatórias para os veículos a utilizar e a de seguro que sejam obrigatórios para o tipo de transporte em causa, mantendo-os permanentemente válidos, de acordo com a legislação vigente em cada momento sobre essa matéria.-----
- b) Manter um seguro de responsabilidade civil automóvel de 50.000.000,00 € (cinquenta milhões de euro) para cada viatura associada à prestação do serviço objeto do contrato;-----
- c) Elaborar um plano de contingência para situações de incidentes ou quaisquer ocorrências de modo a garantir a prestação do serviço;-----
- d) Dispor de contrato de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais para o seu pessoal, de acordo com a legislação em vigor;-----
- e) Dispor de contrato de seguro que garanta, em cada momento, qualquer tipo de dano das pessoas transportadas com um valor de responsabilidade de acordo com o máximo permitido pela legislação em vigor;-----
- f) Manter durante toda a duração do contrato os seguros pagos e atualizados.-----

**Cláusula Sétima - 1.** Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Segundo Contraente** o valor global de € **724.500,00 (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos euro)**, acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor

Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido; -----

**2.** Os encargos resultantes do contrato serão satisfeitos pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: **0503**, classificação económica: **02021001**, com o número de compromisso **2019/2967**, datado de 02 de julho de 2019. -----

**Cláusula Oitava -1.** Os pagamentos devidos pelo **Contraente Público** serão efetuados nos termos definidos na Cláusula Décima Quinta do Caderno de Encargos. -----

**2.** Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados na fatura, este comunicará ao **Segundo Contraente**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **Segundo Contraente** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

**Cláusula Nona -** A garantia oferecida para execução do contrato foi prestada através de Garantia Bancária n.º GAR/19301140 emitida em 08 de julho de 2019, pelo Banco BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284 - Porto, no valor de € **36.225,00 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e cinco euro)**, correspondente a 5% do valor do presente contrato.-----

**Cláusula Décima - 1.** Pelo não cumprimento do estabelecido contratualmente, por razões imputáveis ao **Segundo Contraente** são estabelecidas penalidades nos termos da cláusula décima sexta do Caderno de Encargos, pelo que, qualquer situação de incumprimento originará uma sanção contratual de natureza pecuniária sendo as sanções graduadas em cinco níveis:-----

**a) Nível 1:** Valor de € 100 (cem) euro; -----

**b) Nível 2:** Valor de € 200 (duzentos) euro; -----

**c) Nível 3:** Valor de € 300 (trezentos) euro; -----

**d) Nível 4:** Valor de € 400 (quatrocentos) euro; -----

**e) Nível 5:** Valor de € 500 (quinhentos) euro; -----

**2.** As penalizações aplicar-se-ão de acordo com as situações que a seguir se enunciam: -----

**A. Nível 1:** -----

a) Condutor não falar e escrever Português corretamente; -----

b) Não utilização do cinto de segurança por parte do condutor; -----

c) Atraso na colocação da viatura no início do circuito, até 15 minutos. -----

**B. Nível 2:** -----

a) Viatura não apresentar condições de limpeza e aspeto exterior cuidado; -----

b) Condutor e/ou vigilante não se apresentar nas devidas condições e aspeto cuidado;-----

c) Viatura sem equipamento de comunicações; -----

d) Imobilização da viatura durante a execução da ligação por não terem sido assegurados atempadamente os abastecimentos de combustível e lubrificantes; -----

e) Utilização de condutor não instruído sobre os procedimentos a ter no transporte; -----

f) Não utilização de viaturas com o equipamento exigido para cada tipo de passageiros, nomeadamente transporte de crianças. -----

**C. Nível 3:** -----

a) Atraso na colocação da viatura, no início do circuito, superior a 15 minutos e até 30 minutos.

**D. Nível 4:** -----

a) Não execução parcial ou total da ligação; -----

b) Atraso na colocação da viatura, no início do circuito, superior a 30 minutos e até 60 minutos.

**E. Nível 5:** -----

a) Não utilização de viaturas com a volumetria proposta para cada serviço; -----

b) Mecanismos de abertura e fecho de portas em más condições de segurança e operacionalidade; -----

c) Incumprimento dos procedimentos a realizar em caso de avaria; -----

d) Atraso superior a 30 minutos em qualquer ponto do percurso, por motivos imputáveis ao

**Segundo Contraente;** -----

e) Incumprimento do prazo máximo de 60 minutos, da substituição de um condutor, em caso de

indisponibilidade; -----

f) Utilização de condutor e/ou vigilante em desconformidade com as exigências legais para a possibilidade de prestação do serviço pelos mesmos e em desconformidade com as exigências de formação estabelecidas nos termos do Caderno de Encargos; -----

g) Não apresentação de documentos solicitados pelo **Contraente Público** nas situações em que tal solicitação se mostre prevista nos termos do Caderno de Encargos; -----

h) Não utilização no âmbito da prestação de serviço objeto do contrato dos veículos com atributos que a **Segundo Contraente** declarou terem na sua proposta. -----

**Cláusula Décima Primeira – 1.** A aplicação das penalidades referentes às sanções contratuais de natureza pecuniária será cumulativa; -----

**2.** A faturação do Segundo Contraente deverá apresentar as deduções relativas às sanções contratuais de natureza pecuniária acima referidas, tendo por base a comunicação efetuada, por escrito, pelo **Primeiro Contraente**. -----

**Cláusula Décima Segunda -** Não podem ser impostas penalidades ao **Segundo Contraente**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer contraente que resulte de caso de força maior, nos termos da Cláusula Décima Oitava do Caderno de Encargos.-----

**Cláusula Décima Terceira -** Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

**Cláusula Décima Quarta - 1.** Fazem parte integrante do contrato: -----

a) Os suprimentos dos erros e omissões, e retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----

b) O Caderno de Encargos, Programa de Concurso, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário. -----

**2.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número. -----



Quando a divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

**Cláusula Décima Quinta** - Foi designado pelo **Contraente Público**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestor do contrato a Sra. Ângela Sofia Roque de Jesus Figueiredo. -----

**Cláusula Décima Sexta - 1.** As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por email para os seguintes endereços eletrónicos: -----

- **MUNICÍPIO DE LOURES:** ..... -----

- **BARRAQUEIRO TRANSPORTES, S.A:** *barraqueiro.alugueres@rodest.pt*;-----

**2.** Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada aos contraentes. -----

**Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas.**-----

**Pelo Segundo Outorgante foram exibidos os seguintes documentos:** -----

Pelo Outorgante foram exibidos os seguintes documentos: -----

Declaração emitida pelo Segundo Contraente conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos; -----

Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., válida até 03 de setembro de 2019, comprovativa da situação contributiva do Segundo Contraente; -----

- Cópia da Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa – 11 [3344] válida até 09 de agosto de 2019, comprovativa da regularização da situação tributária do Segundo Contraente;-----

- Certificados do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais;-----

Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos Contraentes, e por mim, Júlio Esteves Ribeiro, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo despacho número

76/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures de 26 de outubro de 2017, nos termos do disposto no Anexo I do artigo 35.º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.-----

Celebrado em triplicado, em Loures a **dezanove de julho de dois mil e dezanove**, ficando um exemplar para cada um dos Contraentes e um outro a ser remetido ao Tribunal de Contas.-----